



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

**LEI Nº 5.829/2022, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022**

**INSTITUI A MEIA-ENTRADA EM EVENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS DE CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS OU GRAVES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 48, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que ELA aprovou e sua Presidente, senhora VALTIDE PAULINO SANTOS, promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a meia-entrada nas salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e entretenimento, em todo no âmbito do Município de Patos-PB, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral para portadores de doenças crônicas e graves.

**§ 1º** Entende-se por meia-entrada o valor de 50% (cinquenta por cento) do preço total do ingresso cobrado em eventos públicos ou privados, sem restrições de datas e horários.

**§ 2º** Entende-se por doenças crônicas ou graves aquelas de evolução prolongada, permanentes, para as quais, atualmente, não existe cura, afetando negativamente a saúde e funcionalidade do paciente, conforme listado no Art. 151 da Lei 8.213/91: acometido das seguintes doenças:

- a) Tuberculose ativa;
- b) Hanseníase;
- c) Alienação mental;
- d) Esclerose múltipla;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- e) Hepatopatia grave;
- f) Neoplasia maligna (câncer);
- g) Cegueira;
- h) Paralisia irreversível e incapacitante;
- i) Cardiopatia grave;
- j) Doença de *Parkinson*;
- k) Espondiloartrose anquilosante;
- l) Nefropatia grave;
- m) Estado avançado da doença de *Paget* (osteíte deformante);
- n) Síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) (osteíte deformante);
- o) Contaminação por radiação;
- p) Com base em conclusão da medicina especializada;
- q) Entre outras acometidas de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelo Ministério da Saúde e suas atualizações.

§ 3º O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

**Art. 2º** Tanto no ato da compra da meia-entrada, como no momento do ingresso em evento, exigir-se-á daquele a quem se destina esta Lei à identificação que comprove estar nesta condição, de portador de doença crônica ou grave.

**Parágrafo único.** Será considerado como documento comprobatório da condição de portador de doença crônica ou grave os seguintes documentos, Laudo Médico, Exames, receituários e relatórios médicos, carteira de portador ou de tratamento médico, acompanhado de documento oficial com fotografia.

**Art. 3º** Ficará sob a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento da presente Lei o Poder Executivo Municipal, através da Coordenadoria de Defesa do Consumidor **PROCON** Municipal de Patos.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

**Art. 4º** O descumprimento ao disposto desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator, as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.078/1990 de 11 de setembro de 1990. (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

**Art. 5º** Os estabelecimentos referidos no caput do art. 1º deverão afixar cartazes, em local visível da bilheteria e da portaria, de que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Patos-PB (Casa Juvenal Lúcio de Sousa), em 28 de novembro de 2022.

  
Valtide Paulino Santos  
PRESIDENTE